



MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA

CNPJ: 45.781.184/0001-02

Inscr. Est.: Isento

LEI Nº 2.981 DE 19 DE AGOSTO DE 2015.

"Dispõe sobre a desafetação e doação de área de terras que específica à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de São Paulo, e dá outras providências"

BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetada da categoria de bem de uso comum do povo para a categoria de bem dominical, uma área destinada para uso institucional, de propriedade da Prefeitura Municipal de Nova Odessa, objeto da Matrícula sob n. 6229, do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil de Pessoas Jurídicas e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da comarca de Nova Odessa - Estado de São Paulo, cadastro municipal sob n. 33.00872.0343.00, assim descrita caracterizada:

IMÓVEL: ÁREA DE FINS INSTITUCIONAIS "D" UM "B" (D1-B):-
"Inicia-se num ponto de divisa entre a Área de Fins Institucionais "D1B" e de Fins Institucionais "D1A" e segue dezenove metros (19,00 m) em linha reta de frente para a Rua Flamboyant; daí deflete à direita e segue sessenta metros e vinte e três centímetros (60,23 m) em linha reta, confrontando com a área de Fins Institucionais "D1C"; daí deflete à direita e segue vinte e três metros e três centímetros (23,03 m) em linha inclinada, confrontando com parte da Gleba 4 de propriedade de Ralfo Klavin e outros; daí deflete à direita e segue quarenta e sete metros e vinte e um centímetros (47,21 m) em linha reta, confrontando com a Área de Fins Institucionais "D1A", até encontrar o ponto inicial desta descrição perfazendo uma área superficial de um mil e vinte metros quadrados e setenta e dois decímetros quadrados (1.020,72 m²);

Parágrafo único. A desafetação autorizada por esta Lei é decorrente da perda de finalidade da área descrita, bem como da necessidade de melhor destinação e uso social dos imóveis pertencentes ao Município, conforme dispõe o art. 97, inciso I,

LEI Nº 2.981, DE 19 DE AGOSTO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 54, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

alínea "c" e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º Fica o Município de Nova Odessa autorizado doar o imóvel descrito no art. 1º desta Lei, à ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECÇÃO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica devidamente cadastrada sob o CNPJ nº 43.419.613/0001-70.

Art. 3º A doação autorizada por esta Lei é decorrente da perda de finalidade da área descrita, bem como da necessidade de melhor destinação e uso social dos imóveis pertencentes ao Município, conforme dispõe o art. 97, inciso I, alínea "c" e §§ 1º e 2º da Lei Orgânica do Município e artigo 17, inciso II "a", da Lei Federal n. 8.666/93.

Art. 4º Os imóveis objeto desta doação tem o valor de mercado de R\$ 500,00 (quinhentos reais) o metro quadrado, totalizando o valor de mercado de R\$ 510.360,00 (quinhentos e dez mil e trezentos e sessenta reais), conforme laudo de avaliação.

Art. 5º A presente doação tem como finalidade exclusiva a implantação da sede da 236ª Subseção da OAB - Nova Odessa - SP, destinada à consecução de suas finalidades estatutárias, e das sedes regionais da Caixa de Assistência dos Advogados de São Paulo - CAASP e da Escola Superior de Advocacia - ESA., e o Projeto OAB-CONCILIA, bem como, no âmbito da solidariedade e promoção social dos seus representantes, através da defesa dos direitos e de suas prerrogativas específicas, mantidas ainda as seguintes obrigações:

- a) participação em eventos sociais e de civismo no âmbito do Município;
- b) utilizar para os fins previstos, não desvirtuando sua finalidade;
- c) destinar no mínimo 20% (vinte por cento) da área para implantação de área verde permanente.

Art. 6º Após a lavratura da competente escritura de doação, fica a donataria obrigada ao pagamento das taxas de coleta de lixo e outras, que vier a incidir sobre a referida área.

Art. 7º As plantas e/ou projetos pertinentes a novas edificações deverão ser aprovados pelo Município, através de seus órgãos competentes, nos termos da legislação vigente.

LEI Nº 2.981, DE 19 DE AGOSTO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 54, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Art. 8º A Donatária deverá, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data do registro do instrumento público de transmissão de propriedade, construir, implantar e manter em operação sua sede social, de modo a evitar sua retrocessão ao patrimônio Municipal.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal fará constar na respectiva escritura pública de doação, o prazo constante no "caput" deste artigo.

Art. 9º Na hipótese da ocorrência de qualquer das cláusulas que importem na revogação da presente doação, a Doadora, ficará desobrigada de qualquer indenização por benfeitorias e edificações realizadas pela Donatária.

Art. 10. A Donatária responderá diretamente por todos e quaisquer danos porventura causados a terceiros em decorrência da utilização da área objeto da outorga de direito real de superfície ou pelas atividades desenvolvidas em razão de suas atividades, sem que implique em qualquer responsabilidade por parte do Município.

Art. 11. A presente doação é feita de forma irrevogável e irretroatável em relação aos termos desta Lei, obrigando as partes, herdeiros ou sucessores a qualquer título.

Parágrafo único. Para os efeitos e providências desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar e adotar, por Decreto, as medidas que se fizerem necessárias ao seu cumprimento, inclusive as decorrentes da necessidade de lavratura de escritura de outorga e sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 12. As despesas com a lavratura e registro da escritura e demais incidentes, correrão por conta da Donatária.

Art. 13. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA
EM 19 DE AGOSTO DE 2015


BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA
PREFEITO MUNICIPAL

NO DIA 05.09.15 O PRESENTE ATO
FOI PUBLICADO NA IMPRENSA OFICIAL
DO MUNICÍPIO, BEM COMO AFIXADA NA
SEDE DESTA PREFEITURA, CONFORME
TERMINA O ART. 77 DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL.

LEI Nº 2.981, DE 19 DE AGOSTO DE 2015
AUTÓGRAFO N. 54, DE 18 DE AGOSTO DE 2015